



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) CANDIDATO (A) AO GOVERNO MUNICIPAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL, por meio da **Comissão Nacional da Mulher Advogada - CNMA:**

Considerando o previsto na Constituição de 1988, em seu Art. 226, § 8º que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, diante da necessidade de medidas voltadas ao enfrentamento à discriminação de gênero e a todas as formas de preconceito na sociedade;

Considerando os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito (CF/88, art.3º, I e IV);

Considerando os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, que contou com a participação do Brasil na construção e acordos, principalmente na igualdade de gênero, presente na AGENDA 2030;

Considerando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o disposto na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e em inúmeros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

Por fim, considerando o compromisso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme prevê o estatuto, a defesa da Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e a aplicação das leis vigentes, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44 EOAB), vem **APRESENTAR** a presente:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

**CARTA ABERTA A (OS) CANDIDATAS (OS) AOS GOVERNOS DOS MUNICÍPIOS
BRASILEIROS – ELEIÇÕES 2020:**

Com o pleito de que, uma vez eleitos (as), se comprometam com a promoção dos direitos das mulheres em seus respectivos Municípios e exerçam seus mandatos com atenção especial às seguintes demandas:

**1 - ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E
RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE AGRESSÃO:**

1.1 - Criar, implantar e fortalecer os centros de atendimento especializados a mulher em situação de violência, que contemple assistência social e de saúde, de funcionamento 24 horas de modo a garantir atendimento à mulher em situação de violência, com equipe multidisciplinar sensibilizada e treinada continuamente em relação ao tema, e encaminhamento para a Casa Abrigo 24h. Agregar os esforços junto ao governo do Estado e representantes paraenses no Congresso Nacional com vistas à Criação de Equipamentos específicos para atendimento a mulheres em situação de violência.

1.2 - Fomento e apoio aos programas de acompanhamento psicossocial dos autores de agressão e criação de Grupos Reflexivos para avaliação e conscientização de suas ações, mudando os padrões de comportamento para sua reinserção social.

2 - SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES:

2.1 - Criar/fortalecer o SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES para impulsionar a proteção/atenção, integração, gestão e formulação das políticas públicas para as mulheres, definido por lei, que regule sua inserção transversal e atuação nos âmbitos de governo, estabeleça seus princípios e diretrizes para garantir os direitos e o atendimento das mulheres e as diferentes formas de enfrentamento das desigualdades de gênero.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

3 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES:

3.1 – Criar o Fundo MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, nos municípios que ainda não houve disponibilidade, vinculado ao Sistema MUNICIPAL de Políticas para as Mulheres, que deve reunir recursos de diferentes fontes, nacionais e internacionais, com o objetivo de financiar as políticas, ações e atividades dirigidas às mulheres no estado. Também, os recursos do FUNDO MUNICIPAL de Políticas para Mulheres devem ser distribuídos mediante a aprovação de Planos de Políticas para Mulheres na esfera municipal de governo e de acordo com critérios transparentes de prioridade para o repasse.

4 - CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER:

4.1 – Criação e fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com divulgação de suas ações e de sua competência; realização de plenárias itinerantes nos bairros e povoados, bem como contribuir para o fortalecimento dos Direitos da Mulher, garantindo maior articulação entre todos os conselhos municipais.

5 - AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS:

5.1 - Veicular as campanhas de promoção da igualdade de gênero em todos os veículos da mídia, veicular e criar campanhas de combate ao assédio no transporte público, nos terminais de integração, e demais transportes utilizados amplamente. Campanhas de combate ao assédio moral e sexual no trabalho. Veicular as campanhas de informação acerca dos convênios de saúde e do SUS, no que concerne aos direitos das gestantes e a violência obstétrica. Criar e veicular campanhas publicitárias de combate à violência contra mulher, inclusive a violência obstétrica, nos equipamentos públicos e nos meios de comunicação, nas redes sociais, e, garantindo a ampla divulgação dos serviços de atenção à mulher.

6 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER:

6.2 - Criar e Fortalecer os Centros Integrados de Assistência Social e Saúde da Mulher e Garantia da efetivação de práticas integrativas e complementares nos serviços de saúde. Garantir os direitos e saúde sexual e reprodutiva das mulheres, campanhas educativas em relação à vasectomia e ou laqueadura no momento do parto. Humanização do parto e no atendimento à saúde da mulher. Efetivação da estrutura para a presença da/do acompanhante



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

durante o parto. Aumentar o número de leitos nas maternidades, com acompanhamento de doulas e equipe especializada. Acompanhamento integral no pré-natal. Campanhas de divulgação dos direitos das gestantes.

7 - ASSISTÊNCIA À ADOLESCENTE:

7.1 - Atenção diferenciada à mulher adolescente em conflito com a lei, com equipes multidisciplinares sensibilizadas e treinadas continuamente. Ampliar as políticas de atendimento às crianças e adolescentes, pelo fortalecimento do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ações educativas, desportivas, culturais, artísticas e profissionalizantes que tornem desnecessária a redução da maioridade penal; o foco é o direito das crianças, mas os efeitos atingirão amplamente a sociedade, ao diminuir o ônus das mulheres sobre quem recaem as maiores responsabilidades de cuidado em relação aos filhos e filhas.

8 - AUTONOMIA DAS MULHERES:

8.1 - Oferecer às mulheres cursos profissionalizantes, com adequação de espaços públicos e não governamentais para exposição e comercialização da produção. Garantir e promover a construção de creches, com horário estendido e equipe qualificada continuamente para atendimento e acompanhamento psicossocial, com inclusão de Programas de atendimento às crianças na educação noturna, para possibilitar permanência de mulheres-mães nas escolas, cursos profissionalizantes, universidades.

9 - CAPACITAÇÃO DAS/DOS AGENTES PÚBLICOS:

9.1 - Capacitar, treinar e sensibilizar as redes de atendimento à mulher, nos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, moradia e outras políticas públicas.

10 - CULTURA, EDUCAÇÃO E LAZER:

10.1 - Aumentar a oferta de creches e vagas para crianças de 03 meses a 3 anos. Criar programa de Colônia de férias nos períodos de férias de verão e de inverno, considerando que as mães têm 30 (trinta) dias de férias por ano.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

10.2 Articular e fomentar nos setores da Cultura, Arte e Patrimônio histórico-cultural campanhas de valorização, estímulo a produção de mulheres e para mulheres.

10.3. Disponibilizar escolas e creches com horários compatíveis ao horário de trabalho dos pais.

10.4. Criação de áreas de lazer para prática de atividades físicas e manutenção das áreas existentes, adequando as mulheres, como banheiros exclusivos, segurança e espaço para as crianças.

Atenciosamente,

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada